



REPÚBLICA DE ANGOLA
Gabinete do Secretário de Estado para as Relações Exteriores

14a Sessão do Conselho para os Direitos Humanos

Item 6 -Exame periódico Universal

Intervenção de SE Dr. Georges Chikoti,
Secretário de Estado para as Relações Exteriores
da Republica de Angola

10 de Junho de 2010



REPÚBLICA DE ANGOLA
Gabinete do Secretario de Estado para as Relações Exteriores

Sr. Presidente,

Antes de mais nada, gostaria de aproveitar a oportunidade para felicitar-lhe, Sr. Presidente, pela forma bem sucedida como têm sido realizadas as sessões do Mecanismo de Revisão Periódica e Universal, um mecanismo que em definitivo, marca a diferença entre o Conselho e a antiga Comissão dos Direitos Humanos.

Para além das disposições sobre as suas competências e sobre a ideia de o Conselho servir como um fórum de diálogo sobre questões temáticas, o Mecanismo de Revisão Periódica e as disposições da resolução 60/251 sobre a transparência, equidade e imparcialidade como critérios de organização e funcionamento do Conselho, são fundamentais e determinantes para que, o Conselho seja efectivamente, um fórum de cooperação internacional em matéria de direitos humanos.

O Conselho para os Direitos do Homem, assim, é hoje, um órgão revitalizado em que, contrariamente ao passado, a promoção e protecção dos direitos humanos é vista numa perspectiva global, despolitizada, tendo no aprofundamento da cooperação entre os estados, o seu principal pilar.

Sr. Presidente,

Angola apresentou o seu relatório sobre a situação dos direitos humanos, ao abrigo da e) do nº 5 da Resolução 60/251 de 3 de Abril de 2006 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em

Fevereiro 2010 no quadro da 7ª sessão do Mecanismo de Revisão Periódica e Universal.

Na altura da sua apresentação, de entre outros aspectos, enfatizou, **(i)** a importância do Mecanismo de Revisão para o reforço da capacidade institucional, **(ii)** a importância do debate interactivo no quadro do Mecanismo, tendo como fundamento, particularmente, os nrs. 4 e 5 da res.60/251 da Assembleia-geral constitutiva do Conselho e **(iii)** o facto de o Mecanismo ser um processo de auto avaliação voluntária o que certamente, resultará no reforço da capacidade das institucionais nacionais e, por conseguinte, na criação das condições objectivas para a melhoria da situação dos direitos humanos.

No quadro do processo de exame do relatório de Angola, foram feitas 166 recomendações, que se subdividem fundamentalmente em três secções:

- Secção das Convenções Internacionais, através das quais se encoraja o Governo de Angola a aderir à diferentes instrumentos jurídicos internacionais de promoção e protecção dos direitos humanos;
- Secção dos Mecanismos de Procedimentos, enfatizando-se o interesse em que Angola convide com mais frequência os relatores especiais; e,
- Secção sobre os Objectivos do Milénio, sobre o género e a implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança.

Sr. Presidente,

Depois da independência nacional, Angola viveu períodos distintos.

Hoje, fruto da experiencia vivida ao longo dos diferentes períodos da nossa historia, Angola iniciou um novo ciclo do qual muito nos orgulhamos, caracterizado pela aprovação de uma nova constituição que **(i)** assinala o fim do período de transição **(ii)** instaura definitivamente a ideia do Estado Democrático e de

Direito e (iii) privilegia os direitos humanos como um factor estruturante do crescimento e desenvolvimento de Angola.

Grande parte das preocupações referidas ao longo do debate interactivo e das recomendações feitas no quadro do exame do relatório de Angola, não só estão acomodadas na Constituição e nos mais variados Instrumentos da Legislação Nacional, como também estão a ser implementadas no quadro dos diferentes programas do Governo, entre os quais, a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza.

Assim, permita-me, Sr. Presidente, anunciar formalmente que, a Republica de Angola aceita a maioria das recomendações feitas no quadro da 7a sessão do Mecanismo de Revisão Periódica Universal, porem, expressa reservas relativamente às recomendações 36,37,38,39, 43,44, 98 e 99.

Referindo-nos em concreto sobre as recomendações 36,37,38 e 39 relacionadas com o convite permanente à favor dos detentores de mandatos do Conselho, consideramos que, a colaboração com o mecanismo de procedimentos do Conselho, assim como os Grupos de trabalho e órgãos das Convenções internacionais, resulta fundamentalmente dos compromissos assumidos, tendo como fundamento, a ideia de cooperação e da necessidade de aprofundamento do diálogo interactivo no quadro do Conselho.

Angola reafirmou os seus compromissos aquando da reeleição para o Conselho, porém, essa cooperação não pode, estabelecer-se fora dos limites próprios e inerentes aos princípios estabelecidos na carta das NU.

Assim, o convite ao mecanismo de procedimentos especiais do Conselho, deve ocorrer sempre quando, (a) essas visitas visem aprofundar a cooperação e o reforço da capacidade institucional, (b) os relatores, desenvolvam as suas actividades nos limites dos seus mandatos e (c) essas visitas sejam previamente organizadas devendo o seu programa e a sua calendarização ser acordada pelo Ministério das Relações Exteriores.

Gostaríamos igualmente de informar, que relativamente às recomendações 43, 44 e 45 referentes à cooperação com o Alto

Comissariado das NU para os Direitos Humanos, Angola tem excelentes relações com o Ofício do Coordenador Residente das NU em Angola.

Como já aqui nos referimos, Angola aceita também essas recomendações, porém, salientamos que o aprofundamento da cooperação deve ser feito tal como nos referimos nos compromissos apresentados no quadro da reeleição de Angola para mais um mandato no Conselho: (a) por via da adesão aos instrumentos; (b) colaboração com o mecanismo de procedimentos e; (c) apresentação dos relatórios aos órgãos das Convenções.

Sobre as recomendações 98 e 99, é importante referir-se que, nos termos da legislação em vigor, em Angola, apenas são reconhecidos os casamentos heterossexuais e monogâmicos.

Importa ainda salientar que, a nova Constituição da República de Angola recentemente adoptada, remete para Lei Ordinária o enquadramento legal das questões relacionadas com comportamentos contrários ao princípio dos casamentos heterossexuais e monogâmicos.

Por outro lado, não havendo qualquer referência no ordenamento jurídico nacional relativa à penalização dos homossexuais, recebemos que as recomendações aqui mencionadas, tenham sido feitas, fora do contexto em que se desenrolou o debate interactivo, aquando da apresentação do relatório de Angola.

Para terminar, agradeço muito sinceramente a atenção prestada, aproveito a oportunidade para agradecer às agências das NU pela excelente colaboração prestada no quadro da elaboração do relatório de Angola.

Muito Obrigado.